



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900014-8

Nº CNJ	: 0900014-05.2016.4.02.0000
RELATOR	DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE	CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO
REQUERIDO	1º JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE RESENDE/RJ

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária virtual no Juízo do 1º Juizado Especial Federal de Resende da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, no período de 29 de fevereiro até 04 de março de 2016.

Inicialmente, aponta-se que foi designada a Procuradora da República Dra. Izabela Marinho Brant para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ. Já a Defensoria Pública da União do Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu, através do Ofício n.º 282-DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 14/12/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição (respondido através do Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/01368, em 18/02/2016, complementado pela mensagem eletrônica enviada em 04/03/2016) apresentou informações satisfatórias acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900014-8

relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre a evolução do acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição Julho/2013		Comparativo Janeiro/2015		Correição Janeiro/2016	
	Cível	Crim.	Cível	Crim.	Cível	Crim.
Total	2.326	28	2.844	29	2.269	15
Suspensos	09	04	814	03	935	01
Tramita. ajustada	2317	24	2.030	26	1.334	14
Total Geral (Em tramitação)	2.354		2.873		2.284	

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações que foram objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que, na correição realizada em julho de 2013, foi determinado que o juízo atentasse para o cumprimento da Meta do CNJ, hoje denominada Meta 1, que consiste em julgar mais processos que os distribuídos, verificasse e regularizasse no que coubesse, a situação das petições pendentes de juntada; retomasse o andamento processual dos feitos sem movimentação por período superior a 30 e 60 dias; aumentasse o número de RPV's a serem enviados, bem como atentasse para aqueles que estão no escaninho virtual RPV-AG. CONFERÊNCIA-09; atentasse ainda para o número de audiências por mês, já que a média de fevereiro a julho de 2013 foi de 6,8 audiências; verificasse o número de processos no Balcão de Entrada e procurasse aumentar o número de processos publicados em cada boletim.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900014-8

Dessa forma, diante dos documentos e das condições analisadas, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Nas próximas correições, responder satisfatoriamente ao questionário de pré-correição que é enviado anteriormente pelo Setor de Correição deste Tribunal, uma vez que de tempos em tempos, este questionário é modificado de acordo com as novas exigências do CNJ.

2. Atentar para o cumprimento da Meta 5/2015 do CNJ;

3. Regularizar a juntada de documentos pendentes;

4. Aumentar o número de audiências realizadas por semana, já que a média mensal de fevereiro a dezembro de 2015 foi de 8,2 audiências, cabendo destacar que, durante os meses de setembro, outubro e novembro, nenhuma audiência foi realizada;

5. Procurar aumentar o número de processos publicados em cada boletim, vez que, em relação à última correição de 2013, a média de processos publicados caiu de 35,81 para 31,50, ao invés de aumentar, conforme recomendado à época;

6. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido;

7. Regularizar os processos suspensos, cujo motivo tenha sido cadastrado equivocadamente;

8. Buscar o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro do movimento de conclusão para sentença, de modo a evitar que as sentenças sejam classificadas como 'vazias';

9. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 278 processos com tal fase não informada.

10. Buscar a correta classificação das sentenças da área criminal, nos moldes do Ofício Circular n.º T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, e Ofício Circular n.º T2-OCI-2011/00013, de 22/02/2011.

11. Classificar como decisão interlocutória - e não como sentença - os casos em que ocorre a homologação de acordo de transação penal.

Observou-se, ainda, a prática uniforme de proferir sentenças ilíquidas pelo D. Juiz Titular, Dr. Bruno Dutra, postergando os cálculos para a fase de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900014-8

execução, a cargo da parte devedora, como observado no relatório de correição dos setores administrativos.

A prática maltrata norma legal e é apta a burlar o controle de produtividade do Juiz. Não há liquidação de sentença, nos Juizados Especiais. Há casos, até, que o montante exato pode ser calculado depois, mas não devem ser a regra, e nem devem implicar fase de liquidação.

Assim, fica a advertência, quanto a tal aspecto, que deve ser corrigido.

Com as observações citadas, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da 2ª Região